



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PORTARIA N.º 34/2020

DATA: 14/12/2020

SÚMULA: Autoriza os vereadores Valcir Lucietto, Maxwell Scapini, Sergio Antônio Tristoni e Edelano Rohers a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 13 de dezembro de 2020 e retorno no dia 16 de dezembro de 2020, para participarem de Reunião na: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Estado da Educação, Palácio do Iguaçu, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, COHAPAR e Reunião sobre a Usina do Baixo Iguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os vereadores Valcir Lucietto, Maxwell Scapini, Sergio Antônio Tristoni e Edelano Rohers a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 13 de dezembro de 2020 e retorno no dia 16 de dezembro de 2020, para participarem de Reunião na: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Estado da Educação, Palácio do Iguaçu, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, COHAPAR e Reunião sobre a Usina do Baixo Iguaçu.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 03 (três) diárias para os vereadores, autorizadas pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

PUBLICADO

Em: 15 / 12 / 2020

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 2159 Pag.: 54

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Exonerar a partir de 30/12/2020 o servidor **DANIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.187.382-0/PR e inscrito no CPF nº030.399.899-79, do cargo de Agente Político, na função de **SECRETÁRIO DE GOVERNO** – Nível C1 nomeado pela Portaria nº 068/2018, matrícula: 3083-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais lotado na Secretaria de Governo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:B175AC07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 34/2020 DATA: 14/12/2020

SÚMULA: Autoriza os vereadores Valcir Lucietto, Maxwell Scapini, Sergio Antônio Tristoni e Edelano Rohers a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 13 de dezembro de 2020 e retorno no dia 16 de dezembro de 2020, para participarem de Reunião na: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Estado da Educação, Palácio do Iguçu, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, COHAPAR e Reunião sobre a Usina do Baixo Iguçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os vereadores Valcir Lucietto, Maxwell Scapini, Sergio Antônio Tristoni e Edelano Rohers a se deslocarem até a cidade de Curitiba – PR, com saída no dia 13 de dezembro de 2020 e retorno no dia 16 de dezembro de 2020, para participarem de Reunião na: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Estado da Educação, Palácio do Iguçu, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, COHAPAR e Reunião sobre a Usina do Baixo Iguçu.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 03 (três) diárias para os vereadores, autorizadas pelos art. 1º e 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2.023/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:4A8B82B3

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. SÚMULA:
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR TRAVESSAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Vereadora Neuza Stulp e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar como “ALEXANDRE RIBEIRO” a Travessa n. 61, localizada entre as Ruas Catanduvás e Tocantins, da quadra 79, no perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a denominar como “JOSE LIBERATO VIEIRA” a Travessa n. 47, localizada entre ruas Catanduvás e Tocantins, da quadra 79, no perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:FB4FB529

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 2.499, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020. SÚMULA:
INSTITUI A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Valcir Lucietto e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal